

58 - Recurso nº 168250 - Processo nº 15889.000581/2007-93 - Recorrente: PAULO ROBERTO RETZ Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

Vista para o Conselheiro Pedro Anan Júnior.

59 - Recurso nº 173422 - Processo nº 15956.000564/2007-13 - Recorrente: SUZELEI DE CASTRO FRANCA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007.

60 - Recurso nº 165085 - Processo nº 10840.003628/2005-41 - Recorrente: LUIZ PLAUTO DE FONSECA PALMA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Vista para o Conselheiro Nelson Mallmann.

Relator (a): MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALOMINO ASTORGA

61 - Recurso nº 170734 - Processo nº 10907.000522/2007-36 - Recorrente: MARCELLO IACOPONI - Recorrida: 4A TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2007.

62 - Recurso nº 173365 - Processo nº 13971.000942/2007-37 - Recorrente: HANS DIETER ZANGE - Recorrida: 4A TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC Matéria: IRPF - Ex(s): 2007.

Relator (a) PEDRO ANAN JÚNIOR

63 - Recurso nº 165104 - Processo nº 10865.001843/2003-68 - Recorrente: HORÁCIO GIACON (ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

64 - Recurso nº 163093 - Processo nº 10950.001794/2007-28 - Recorrente: EDGAR LUIZ BAREA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º, do Anexo I do Decreto no 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais, para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2010, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades serão estabelecidas, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura apoiados pelo FDA e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do Desenvolvimento Incluyente Sustentável;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento da renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VII - integração econômica inter ou intraregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;

X - atração e promoção de investimentos para a Região;

XI - apoio à inovação tecnológica;

XII - preservação do meio ambiente;

XIII - alavancagem de recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 407, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso XIII do art. 7º do Anexo I ao Decreto no 6.219, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais, para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, para o exercício de 2010, na forma do art.2º.

Art. 2º As prioridades serão estabelecidas, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDNE:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura apoiados pelo FDNE e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; Regiões integradas de Desenvolvimento - RIDE; semiárido; e microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do Desenvolvimento Incluyente e Sustentável;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento da renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

VII - integração econômica inter ou intraregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia do Nordeste em mercados externos em bases competitivas;

X - atração e promoção de investimentos para a Região;

XI - apoio à inovação tecnológica;

XII - preservação do meio ambiente;

XIII - alavancagem de recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52352, resolve:

Nº 3.391 - Declarar MENANDRO SANDES LIMA portador do CPF nº 283.680.537-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Belo Horizonte, na 16ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61255, resolve:

Nº 3.392 - Declarar JUAREZ CARLOS BRITO PEZZUTI portador do CPF nº 018.066.847-13, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01118, resolve:

Nº 3.393 - Declarar JUSSARA PACHECO VIANNA portadora do CPF nº 034.004.707-08, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01543, resolve:

Nº 3.394 - Ratificar a condição de anistiada política de LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS portadora do CPF nº 363.042.127-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.281,90 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.08.2008 a 25.05.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 650.636,68 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51428, resolve:

Nº 3.395 - Declarar MANOEL CARLOS GUIMARÃES MORAES portador do CPF nº 481.008.468-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.08.2009 a 28.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 382.270,50 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22216, resolve:

Nº 3.396 - Declarar MARCOS ANTONIO PEREIRA DE MARIA portador do CPF nº 096.919.791-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.07.2009 a 17.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.08.1970 a 12.03.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de João Pessoa, na 14ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40398, resolve:

Nº 3.397 - Declarar MARIA DO CARMO AGRA CARDOZO DE AZEVEDO portadora do CPF nº 108.751.744-34, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 15 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02499, resolve:

Nº 3.398 - Indeferir o Recurso interposto por JOÃO SLOGO, portador do CPF nº 159.284.549-53, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 18ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2006, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26992, resolve:

Nº 3.399 - Ratificar a condição de anistiado político de JORGE BACH ASSUMPCAO NEVES portador do CPF nº 001.233.903-20, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.823.808-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de João Pessoa, na 13ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08504, resolve: